Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 034/06 - DE 05 DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho – "Teste do Olhinho" em recém-nascidos em Unidades Hospitalares e similares do Município de Dracena e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 34/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I:

**Artigo 1º** - Torna-se obrigatório por esta lei a realização gratuita do teste do reflexo vermelho - "Teste do olhinho" – em recém-nascidos nas Unidades Hospitalares e similares do Município de Dracena, para o diagnóstico de doenças oculares.

**§ 1º** - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado ainda na sala de parto, segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela unidade de saúde.

**§ 2º** - o resultado do exame deverá ser entregue à família do recém-nascido e, nos casos de diagnósticos positivos, os familiares deverão receber as orientações necessários para o encaminhamento do recém-nascido aos programas de assistência às crianças.

**Artigo 2º** - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do exame.

§ 1º Os estabelecimentos hospitalares que não dispuseram de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade de saúde do município mais próximo, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

**Artigo 3º** - Caberá à Secretária Municipal de Saúde expedir no prazo de 30 (trinta) dias as normas regulamentares e necessárias para o atendimento e fiscalização no cumprimento desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ROBERTO
05/JUN/2006 15:42 0000590

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 05 de junho de 2006.

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi**
**= Vereador – autor =**

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

# Justificativa:

Assim como existe e já é habitual o **teste do pezinho**, que com apenas uma gota de sangue possibilita o diagnóstico precoce de doenças como o hipertiroidismo congênito (insuficiência da glândula da tireóide) e a fenilcetonúria, doença hereditária causada pela falta de uma enzima, cujo diagnóstico e tratamento precoce previnem o retardo mental, feito em recém-nascidos, existe também o teste do olhinho – reflexo vermelho – que pode reduzir a evolução do número de cegos no Brasil, pelo simples fato de prevenir com um exame de baixíssimo custo.

O teste do olhinho, ou reflexo vermelho, que deve ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções de traumas de parto e até mesmo cegueira. Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado dessa negligência é assustador: mais de 50% das crianças só têm o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Para os bebês prematuros, o teste do olhinho é obrigatório porque 30% dos bebês que nascem de com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados.

A questão é que este teste preventivo é de baixíssimo custo e a Associação da Mulher Unimediana, que desenvolve o **Programa Vida Iluminada**, trabalhando com pessoas com deficiência visual, pretende realizar a doação do equipamento usado para fazer o exame.

A grande importância do exame é a detectar precocemente patologias que podem ser tratadas antes de seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, traumas de parto e erros de refração. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos recém-nascidos em todo o mundo. Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda irreversível da visão.

Por consideram legítima tal reivindicação, espero contar com meu pares na aprovação desta propositura.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Câmara Municipal de Dracena Pres.: BENEDETTI 05/JUN/2006 15:42 000005690

FL. Nº 03
PROC. Nº 9L 31/06